



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE  
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

### LICENÇA PRÉVIA Nº 465/2013

**O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA**, nomeado por Decreto de 16 de maio, publicado no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012, no uso das atribuições que lhe conferem o art.22, parágrafo único, inciso V do Decreto nº 6.099, de 26 de abril de 2007, que aprovou a Estrutura Regimental do IBAMA, publicado no Diário Oficial da União de 27 de abril de 2007, **RESOLVE:**

Expedir a presente Licença Prévia à:

**EMPRESA:** Estaleiro EISA Alagoas S.A.

**CNPJ:** 11.120.660/0001-22

**CADASTRO TÉCNICO FEDERAL/IBAMA:** 5178060

**ENDEREÇO:** Rua Guiomar Omena, s/n - sala 01

**CEP:** 57062-570

**CIDADE:** Petrópolis

**UF:** RJ

**TELEFONE:** (21) 3396-2550

**FAX:** (21) 3396-2903

**REGISTRO NO IBAMA:** Processo nº02001.003707/2011-54

Referente ao empreendimento denominado Estaleiro EISA Alagoas S.A., na localidade de Miaí de Cima, situada no município de Coruripe/AL, contemplando um estaleiro para construção de embarcações mercantes, offshore, portuárias e militares, em uma área total de 260 hectares (incluindo área terrestre e marinha). Está prevista uma dragagem de 770.000m<sup>3</sup> de sedimentos.

Esta Licença Prévia é válida pelo período de 2 (dois) anos, a partir da data de assinatura, observadas as condições discriminadas no verso deste documento e nos demais anexos constantes do processo que, embora não transcritos, são partes integrantes deste licenciamento.

Brasília-DF, 23 JUL 2013

Data de emissão: 23 JUL 2013

**VOLNEY ZANARDI JÚNIOR**

Presidente do IBAMA

## CONDIÇÕES DE VALIDADE DA LICENÇA PRÉVIA Nº 465/2012

### 1. Condições Gerais:

1.1. Esta Licença deverá ser publicada em conformidade com a Resolução CONAMA nº 06/86, sendo que cópias das publicações deverão ser encaminhadas ao IBAMA no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a data de emissão;

1.2. O IBAMA, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar esta Licença, caso ocorra:

- violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
- omissão ou falsa descrição de informações relevantes, que subsidiaram a expedição da licença;
- graves riscos ambientais e de saúde.

1.3. Qualquer alteração das especificações do projeto ou da finalidade do empreendimento deverá ser precedida de consulta e manifestação do IBAMA;

1.4. Esta Licença Prévia não autoriza o início das obras ou quaisquer atividades de supressão de vegetação;

1.5. A renovação desta Licença deverá ser requerida em um prazo mínimo de 60 (sessenta) dias antes do término de sua validade.

### 2. Condições Específicas:

2.1. Apresentar documento de cessão de uso de área da União concedido pela Secretaria de Patrimônio da União – SPU para os terrenos de marinha;

2.2. Apresentar instrumento legal que comprove a situação fundiária da área pretendida pelo empreendimento;

2.3. Apresentar outorga de direito de uso de recursos hídricos, conforme Lei nº 9.433/1997;

2.4. Apresentar, para fins de emissão de Autorização de Supressão de Vegetação – ASV, relatório técnico de caracterização e quantificação da vegetação a ser suprimida com detalhamento para as áreas de preservação permanente – APP's e áreas de vegetação nativa;

2.5. Apresentar detalhamento do canteiro de obras e o projeto executivo do empreendimento com memorial descritivo;

2.6. Detalhar, no âmbito do Plano Básico Ambiental – PBA, de acordo com as recomendações dos Pareceres nº 3619/2013 e nº 5418/2013, incluindo todas as medidas mitigadoras e compensatórias aprovadas, os seguintes programas:

2.6.1. Programa de Gestão Ambiental;

2.6.2. Programa Ambiental da Construção;

2.6.2.1. Subprograma de Gerenciamento de Resíduos Sólidos;

2.6.2.2. Subprograma de Gerenciamento de Efluentes;

2.6.2.3. Subprograma de Monitoramento e Controle da Qualidade do Ar;

2.6.2.4. Subprograma de Monitoramento e Controle de Pressão Sonora e de Vibrações;

2.6.3. Programa de Controle Ambiental da Operação;

2.6.3.1. Subprograma de Gerenciamento de Resíduos Sólidos;

2.6.3.2. Subprograma de Gerenciamento de Efluentes;

## **CONDIÇÕES DE VALIDADE DA LICENÇA PRÉVIA Nº 465/2012**

- 2.6.3.3. Subprograma de Monitoramento e Controle da Qualidade do Ar;
  - 2.6.3.4. Subprograma de Monitoramento e Controle de Pressão Sonora e de Vibrações;
  - 2.6.4. Programa de Monitoramento e Controle da Qualidade de Água;
  - 2.6.5. Programa de Monitoramento de Sedimentos Marinhos;
    - 2.6.5.1. Subprograma de Acompanhamento do Volume Dragado e da Batimetria das Áreas Dragadas;
  - 2.6.6. Programa de Controle Ambiental da Atividade de Dragagem;
  - 2.6.7. Programa de Monitoramento da Dispersão da Pluma de Sedimentos;
  - 2.6.8. Programa de Monitoramento dos Parâmetros Oceanográficos;
  - 2.6.9. Programa de Gestão da Linha de Costa e de Monitoramento Praial;
  - 2.6.10. Programa de Acompanhamento da Supressão de Vegetação (incluindo as medidas referentes ao salvamento e destinação da fauna terrestre);
  - 2.6.11. Programa de Monitoramento de Fauna
    - 2.6.11.1 Subprograma de Monitoramento da Fauna Terrestre;
    - 2.6.11.2 Subprograma de Monitoramento de Mamíferos e Quelônios Marinhos
    - 2.6.11.3 Subprograma de Monitoramento do Ecossistema de Arrecifes;
    - 2.6.11.4 Subprograma de Monitoramento da Biota Aquática Marinha;
  - 2.6.12. Programa de Acompanhamento da Pesca Artesanal;
  - 2.6.13. Programa de Formação, Capacitação e Qualificação da Mão de Obra;
  - 2.6.14. Programa de Orientação e Monitoramento da População Migrante;
  - 2.6.15. Programa de Comunicação Social;
  - 2.6.16. Programa de Educação Ambiental.
- 2.7. Contemplar, no âmbito do Programa de Gestão da Linha de Costa e de Monitoramento Praial, pelo menos os seguintes itens:**
- 2.7.1. metodologia para o monitoramento contínuo de perfis praiais em toda a extensão de praia sujeita aos impactos erosivos e acrescionais provocados pelos quebra-mares;
  - 2.7.2. metodologia para o monitoramento contínuo do transporte de sedimentos pela deriva litorânea no trecho de praia afetado pelo empreendimento, de forma a aferir o valor estimado pela modelagem;
  - 2.7.3. determinação do limite máximo de erosão a ser aceito que definirá as ações de controle, embasado em critérios objetivos, devendo ser considerados aspectos como a perda de ecossistemas, perda de faixa de praia e perda de propriedades e construções;
  - 2.7.4. definição das técnicas de transferência de areia a serem adotadas para que não seja ultrapassado o limite máximo de erosão, levando em conta a granulometria mínima de areia que pode ser utilizada para o preenchimento da praia. Estas técnicas devem ser pensadas e estar contempladas no projeto executivo do empreendimento, especialmente caso haja a necessidade de fixação de tubulações para a transferência do sedimento;
  - 2.7.5. definição dos critérios a serem adotados para estabelecer o início de uma operação de transferência de areia, bem como sua periodicidade, determinação e mapeamento dos locais de remoção e deposição e volumes a serem transferidos;
  - 2.7.6. identificação e proposta de equacionamento dos potenciais conflitos gerados pela operação de transferência de areia em diferentes épocas do ano, como os relacionados ao turismo, à reprodução de grupos bióticos, entre outros.
- 2.8. Caso haja a intenção de construção do quebra-mar ao leste, entre os recifes, deverão ser realizados estudos adicionais para diagnosticar o tipo de fundo existente na localização, incluindo imageamento (varredura com sonar) e mergulho, de forma a identificar a possível**

## CONDIÇÕES DE VALIDADE DA LICENÇA PRÉVIA Nº 465/2012

presença de organismos colonizadores de substrato consolidado, além de avaliação de possível restrição de navegabilidade;

**2.9.** Apresentar Análise de Risco Ambiental, Programa de Gerenciamento de Risco e Plano de Ação de Emergência específicos para a fase de instalação do empreendimento.

**2.10.** Para cumprimento das obrigações previstas no art. 36 da Lei nº 9985/2000, apresentar o Valor de Referência – VR do empreendimento, com a relação, em separado, dos valores dos investimentos, dos projetos e programas para mitigação de impactos e dos valores relativos às garantias e os custos com apólices e prêmios de seguros pessoais e reais, observando os §§1º e 2º do art. 3º da Resolução CONAMA nº 371/2006. Para o cálculo do montante devido a título de compensação ambiental será considerado o Valor de Grau do Impacto igual a 0,46%.